

MENSAGEM Nº 030, DE 07 DE JULHO DE 2025.

À Sua Excelência, o Senhor
César Augusto de Paiva Maia
Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim/RN

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada consideração dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar, que tem por finalidade alterar e regulamentar dispositivos da Lei Complementar nº 156, de 07 de setembro de 2019, a qual criou o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR.

A presente proposição visa adequar e ampliar a estrutura normativa do COMPIR, atualizando suas competências, composição e formas de atuação, de modo a fortalecer sua função consultiva, deliberativa, fiscalizadora e articuladora de políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial em nosso município.

Dentre as principais alterações propostas, destacam-se:

- A vinculação do COMPIR à Secretaria Municipal da Mulher e dos Direitos Humanos – SEMMUD, com detalhamento das atribuições do Conselho;
- A ampliação da representatividade no colegiado, contemplando diversos segmentos étnico-raciais da sociedade civil;
- A regulamentação do processo de escolha dos conselheiros da sociedade civil, por meio de fórum específico convocado por edital público;
- A definição da estrutura organizacional interna do COMPIR, com previsão de Assembleia Geral, Mesa Diretora e Secretaria Executiva;
- A normatização de aspectos operacionais, como periodicidade das reuniões, apoio logístico e técnico por parte da SEMMUD, e critérios para eventual custeio de despesas decorrentes do exercício das atividades dos conselheiros.

O Projeto de Lei Complementar ora apresentado alinha-se aos compromissos desta gestão com a equidade racial, o fortalecimento dos mecanismos de controle social e a efetiva participação popular na formulação de políticas públicas.





Diante da relevância da matéria, solicito a apreciação e aprovação da presente proposta legislativa, por entender que contribuirá significativamente para a consolidação de um município mais justo, plural e inclusivo.

Renovo, por fim, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ
Prefeita

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2025

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 156, de 04 de setembro de 2019, que institui o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, no âmbito do Município de Parnamirim/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 156, de 04 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Fica instituído o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador, com composição paritária entre o poder público e a sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal da Mulher e dos Direitos Humanos – SEMMUD, com a finalidade de promover, no âmbito do Município de Parnamirim, políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial, com ênfase na população negra, indígena, judaica, árabe, cigana, e nas comunidades e povos tradicionais de matriz africana, ameríndia e quilombola, bem como de outros segmentos étnico-raciais da população brasileira, ampliando o controle social sobre tais políticas públicas.

Parágrafo único. O COMPIR articular-se-á com órgãos e entidades da administração pública municipal, estadual e federal, bem como com organizações não-governamentais cujas atividades estejam associadas à promoção da igualdade racial.” (NR)

Art. 2º. O inciso II do art. 2º da Lei Complementar nº 156/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**II** – Assessorar o Poder Executivo Municipal, emitindo pareceres, deliberando e acompanhando a elaboração e execução de programas de governo nos âmbitos federal, estadual e municipal, em questões relativas à população negra, indígena, judaica, árabe, cigana, povos de matriz africana, ameríndios e quilombolas, bem

como os segmentos LGBTQIAP+ no recorte étnico-racial, com o objetivo de defender seus direitos e interesses.”

Art. 3º. O art. 3º da Lei Complementar nº 156/2019 passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR de Parnamirim será composto por 16 (dezesesseis) integrantes titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por Decreto, conforme a seguinte representação:

I – Representantes Governamentais:

- a) Um representante (Titular e Suplente) da Secretaria Municipal da Mulher e dos Direitos Humanos – SEMMUD;
- b) Um representante (Titular e Suplente) da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;
- c) Um representante (Titular e Suplente) da Secretaria Municipal de Educação – SME;
- d) Um representante (Titular e Suplente) da Secretaria Municipal de Saúde – SESAD;
- e) Um representante (Titular e Suplente) da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEL;
- f) Um representante (Titular e Suplente) da Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC;
- g) Um representante (Titular e Suplente) da Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Mobilidade Urbana – SESDEM;
- h) Um representante (Titular e Suplente) da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – SEPLAF.

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) Um representante (Titular e Suplente) da Comunidade Quilombola;
- b) Um representante (Titular e Suplente) dos segmentos Negro Urbano;
- c) Um representante (Titular e Suplente) da Comunidade Indígena, Ameríndia e outras etnias;
- d) Um representante (Titular e Suplente) da Comunidade Cigana e outras etnias;
- e) Um representante (Titular e Suplente) de Povos Tradicionais de Matriz Africana;
- f) Um representante (Titular e Suplente) da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- g) Um representante (Titular e Suplente) do segmento LGBTQIAP+ com recorte étnico-racial;
- h) Um representante (Titular e Suplente) de Mulheres Negras.

§1º – As entidades da sociedade civil devem estar legalmente organizadas em instituições, organizações não governamentais ou associações legalmente constituídas, que atuem no Município de Parnamirim e desenvolvam ações voltadas à promoção da igualdade racial.

§2º – Os movimentos sociais deverão comprovar existência mínima de 2 (dois) anos, mediante:

- a) Relatório de atividades ou atas de reuniões;
- b) Documento emitido por órgão público ou entidade da sociedade civil que ateste sua existência.

§3º – A designação dos conselheiros representantes do poder público (inciso I) será feita pela Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial, vinculada à SEMMUD, mediante nomeação pelo Prefeito Municipal.

§4º – A designação dos conselheiros representantes da sociedade civil (inciso II) deverá recair sobre pessoas de comprovada atuação na promoção da igualdade racial, indicadas pelas respectivas entidades e eleitas em fórum próprio, convocado na forma prevista em edital, sendo posteriormente nomeadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

§5º – Caberá à SEMMUD, por meio do COMPIR:

- a) Convocar, por meio de chamamento público, publicado no órgão oficial do Município e em jornal de grande circulação local, o fórum para escolha dos representantes da sociedade civil referidos no inciso II deste artigo, que cumprirão o primeiro mandato do COMPIR;
- b) Submeter ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, os nomes dos representantes da sociedade civil a serem nomeados.

§6º – A partir da constituição da Diretoria do COMPIR, a convocação do fórum previsto no § 5º será realizada pelo Presidente do Conselho, que submeterá ao Chefe do Executivo os nomes eleitos para nomeação por Decreto.

§7º – Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMPIR, com direito a voz, mas sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada relevante para os temas em pauta, bem como pessoas que, por seus conhecimentos técnicos ou experiências profissionais, possam contribuir com os trabalhos do Conselho.” (NR)

Art. 4º. Os arts. 12, 13, 14 e 15 da Lei Complementar nº 156/2019 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 12. A Secretaria Municipal da Mulher e dos Direitos Humanos – SEMMUD prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessário ao pleno funcionamento do COMPIR.

Art. 13. A SEMMUD poderá arcar com as despesas de deslocamento, alimentação e permanência dos conselheiros, quando necessário e devidamente justificado, para o exercício de suas funções, condicionadas à existência de previsão orçamentária.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não obriga o Poder Público a realizar tais despesas, sendo sua execução condicionada à previsão orçamentária estabelecida no Plano Plurianual do Município.

Art. 14. A SEMMUD, por meio do COMPIR, auxiliará na realização das Conferências Municipais de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo único. O apoio referido no *caput* será definido conforme cada edição da conferência, não implicando obrigatoriedade de despesas por parte do Poder Público.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da SEMMUD e/ou do Gabinete Civil, podendo ser aberto crédito especial, se necessário.” (NR)

Art. 5º. Fica acrescido à Lei Complementar nº 156/2019 o seguinte artigo:

“Art. 8º. A estruturação, competência e funcionamento do COMPIR serão definidos em regimento interno, a ser aprovado por sua Assembleia Geral e homologado por decreto do Chefe do Poder Executivo.”

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ
Prefeita